

Pelotas, 13 de fevereiro de 2012.

Prezados Senhores:

Cumprindo as determinações Estatutárias e regimentais, bem como em atendimento à determinação do Conselho Administrativo, os abaixo assinado, na qualidade de membros da Comissão Eleitoral da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde e do CREA de Pelotas Ltda., UNICRED PELOTAS, divulgam, através da presente, as normas para o processo eleitoral, em acréscimo àquelas previstas no Estatuto Social e Regimento Eleitoral da referida Cooperativa.

A Assembléia Geral Ordinária (AGO) onde ocorrerão as eleições da Unicred Pelotas **será no dia 13 de março de 2012**, consoante com as especificações do edital que no prazo legal deverá ser publicado pela Cooperativa.

Na referida AGO ocorrerão eleições para o **Conselho Fiscal e para o Conselho Administrativo**.

As candidaturas para os cargos deverão ser apresentadas até o dia **29 de fevereiro de 2012**, na cooperativa, observando-se, no caso da inscrição da chapa, conforme o disposto no art. 6 do Regimento Eleitoral.

Todas as indicações e ou candidaturas deverão respeitar os normativos previstos no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral da Cooperativa.

Os inelegíveis são aqueles previstos no art. 47 do Estatuto Social da, a saber:

Art. 47 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I. Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

- III. Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado;
- V. Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;
- VI. Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
- VII. Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- VIII. Não ter participado de administração de instituições financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- IX. Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;
- X. Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da UNICRED PELOTAS, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra

instituição financeira não cooperativa.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Lembramos que não podem fazer parte do Conselho Fiscal os sócios de cooperativas cujos cooperados integrem a Diretoria Executiva. Igualmente não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no item, acima reproduzido, os parentes dos Diretores e Conselheiros até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até o 2º grau.

Condições básicas que devem, também, serem observadas pelas Singulares referente aos candidatos, conforme o Sisorf(<http://www4.bcb.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=msManualSisorf:dvManualSisorf>) do Banco Central do Brasil:

“1. Constituem condições básicas para o exercício de cargos em órgãos estatutários de cooperativas de crédito, além de outras exigidas na forma da legislação e da regulamentação vigentes (Res. 3.041/02, art. 2º):

- a) ter reputação ilibada;*
- b) ser residente no Brasil;*
- c) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;*
- d) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e*

indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

e) não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

f) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

2. Previamente à eleição, a cooperativa de crédito deve procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela regulamentação em vigor. Para tanto, é recomendável que sejam feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar, conforme os modelos [8.2.30.1](#) ou [8.2.30.2](#).

3. Especificamente com relação a emissão de cheques sem fundos, deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF, o que pode ser feito por meio da transação “PNET190” do Sisbacen, disponibilizada para todas as cooperativas de crédito.

4. Na hipótese de os eleitos estarem enquadrados nas restrições previstas nas alíneas “e” e “f” do item 1, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes (Res. 3.041/02, art. 2º, parágrafo único).”

A documentação que deve ser encaminhada é a seguinte:

- Carta com a indicação da Singular da sua candidatura ao cargo de CF – 1 via;
- Cópia da Ata do órgão que procedeu a escolha do indicado – 1 via;
- Situação junto ao SERASA;
- Situação junto ao SPC;
- Situação junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;
- Modelo de Declaração de Capacidade – 3 vias;
- Modelo de Declaração de Desimpedimento – 3 vias;
- Modelo de Declaração e Autorizações – 3 vias;
- Modelo Autorização Receita – 3 vias;
- Modelo Autorização Bacen – 3 vias;
- Modelo de Declaração da JUCERGS – 2 vias;
- Cópia CFP e RG – 2 vias autenticadas;
- Cópia de Currículo do candidato – 1 via

Condições básicas para o exercício de cargos eletivos pelos elementos indicados pelas filiadas:

- a) inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- b) não ser cônjuge de membro do Conselho de Administração ou Fiscal da Unicred Pelotas;
- c) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) não ter conta bancária encerrada por uso indevido de cheques;
- e) não ter participado, como sócio ou administrador, de firmas ou sociedades que, no período de sua participação ou administração, ou após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos, salvo ausência de responsabilidade pessoal;
- f) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;
- g) não ter participado da administração de instituição financeira, inclusive Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- h) não exercer cargos de direção em outra Cooperativa de Crédito do mesmo grau;
- i) não participar da administração de qualquer outra instituição financeira não controlada por cooperativa;
- j) ser pessoa natural residente no Brasil.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Independentemente dessas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os inabilitados pelo Banco Central do Brasil e, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- 2) Não poderá também concorrer a cargos eletivos candidato que participe da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa (Resolução nº 3106/03).
- 3) São, ainda, requisitos para o exercício dos cargos eletivos, a partir das eleições de 2003, a comprovação de qualificação para o exercício dos mesmos, a seguir especificados:

Conselheiro Fiscal:

- a) Ter realizado enquanto dirigente ou conselheiro o curso de capacitação de conselheiros fiscais, conforme conteúdo programático dos Conselheiros Fiscais das Cooperativas Singulares.

Os associados interessados/eleitos aos cargos de Diretoria Executiva, além dos requisitos acima, deverão ter o conhecimento mínimo para o exercício de suas atribuições estatutárias, de acordo com o disposto no Estatuto Social.

À disposição,

COMISSÃO ELEITORAL – 2012.

Dr. LESTER FERNANDO MENDES DARLEY – Presidente

Dr. ADALBERTO PETROLINI CARVALHO - Secretário

Dr. EURICO FERNANDO TREPTOW – Secretário